

LEI Nº 2.820, de 03 de maio de 2011.

“Autoriza a alienação de veículos, implementos e sucatas do patrimônio municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, os veículos, implementos e sucatas objeto do anexo único que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – A autorização de que trata o *caput* deste artigo decorre do fato de que os veículos, os implementos e as sucatas tornaram-se inservíveis ao serviço público municipal.

Art. 2º - Cada veículo, implemento e sucata, para fins de leilão, será considerado um lote, e não poderá ser alienado por preço inferior ao definido por regular comissão de avaliação prévia.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com o leilão dos bens referenciados no anexo único deverão ser obrigatoriamente depositados nas seguintes contas específicas:

- a) A arrecadação com alienação dos lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 serão depositada em conta municipal para aquisição de veículos, implementos e/ou máquinas.

- b) A arrecadação com a alienação dos lotes 02, 17, 18, 19, 20 e 21 será depositada em conta específica do Fundo Municipal de Saúde, para aquisição de novos veículos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 03.05.2011.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**